



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.

Em, 15/08/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 17.228 de 25/11/2016

GABINETE DA REITORIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando o resultado final do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos técnicos específicos da Universidade Estadual de Feira de Santana – Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 14 de abril de 2018, e alterações publicadas no Diário Oficial do Estado, edições de 19 de abril, 09 de maio e 15 de junho de 2018, homologado pela Portaria nº 1074/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 06 de julho de 2018, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07 de julho de 2018, convoca os candidatos abaixo listados, para comparecerem à Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS, **no período de 27 de agosto de 2018 a 26 de setembro de 2018**, das 09:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, para a entrega dos documentos e exames médicos, constantes do Anexo deste Aviso, necessários à nomeação.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2018.

Evandro do Nascimento Silva
Reitor

Tabela 01 – Candidatos em Ampla Concorrência

Cargo	Área de Formação / Atuação	CH	Vagas	Convocados
Técnico Universitário	Administrativa	30h	26	1º Catharina da Silva Santos Dias 2º Luiz Henrique Luz Casaes 3º Laiane Ferreira Rocha 4º Ana Carolina Ferreira dos Santos 5º Nuthielle Silva da Costa 6º João Pedro Vasconcelos da Costa 7º Raquel Silva Leal 8º Matheus Pinto Souza 9º Bruna Carvalho da Silva 10º Alberth Lima Lucena 11º Murilo Carvalho de Souza Vieira 12º Sayra Fernandes Alves 13º Ricardo Nascimento Silva 14º Anderson Melo da Rocha 15º Kleiton Costa Cerqueira 16º Emilly Saiane Silva Nascimento 17º Patrick Borges Alves Silva 18º Matheus Souza Dantas 19º Marcus Prado da Silva 20º Andreza Cerqueira de Oliveira 21º Renildo Carneiro Souza 22º Joao Mota Junqueira Junior 23º João Victor Perazzo Santana 24º Thiago Mota de Almeida 25º Samile de Andrade Silva 26º Murilo Lessa de Oliveira Sales de Souza

Cargo	Área de Formação / Atuação	CH	Vagas	Convocados
Técnico Universitário	Administrativa (para Campus Avançado da Chapada Diamantina – Lençóis-BA)	30h	1	1° Quíssila Gois Antunes
Técnico Universitário	Arte final / Editoração/ Design / Gráfica	30h	1	1° Felipe Heliódório Santos Moura
Técnico Universitário	Técnica Nutricional	30h	1	1° Larissa Silva Lima
Técnico Universitário	Técnica Laboratorial	30h	1	1° Urleis Joaquim Garcia Junior
Técnico Universitário	Técnica em Edificações	30h	1	1° Thayani Sampaio Conceição
Técnico Universitário	Técnica em Eletrotécnica	30h	1	1° Gabriel de Oliveira Rios Almeida
Técnico Universitário	Técnica em Mecânica	30h	1	1° Camila Santos de Jesus
Técnico Universitário	Técnica em Química	30h	1	1° Zunara Victória Batista Santana
Técnico Universitário	Técnica em Radialismo	30h	1	1° Rozineide Santos Leal
Técnico Universitário	Técnica em Segurança do Trabalho	30h	1	1° Aldair Epifânio Ferreira Junior
Analista Universitário	Analista em TI	30h	1	1° Jadson Francisco de Jesus Silva
Analista Universitário	Analista em TI – Banco de dados	30h	1	1° Felipe Leonardo Furtado Barros
Analista Universitário	Biblioteconomia	30h	1	1° Catiane Santos de Almeida Bittencourt
Analista Universitário	Ciências Biológicas	30h	1	1° Luiz Henrique Machado Oliveira
Analista Universitário	Ciências Contábeis	30h	2	1° Julita Ribeiro Ferreira 2° Abel Carneiro Mota Lima
Analista Universitário	Direito	30h	2	1° Rosiel Silva Santos Junior 2° Kellen Trindade Oliveira
Analista Universitário	Engenharia Agrônômica	30h	1	1° Jadson Miranda Oliveira
Analista Universitário	Engenharia Civil	30h	1	1° Geovane Jesus de Oliveira
Analista Universitário	Engenharia Elétrica	30h	1	1° Ellen Lima de Lima
Analista Universitário	Engenharia de Segurança do Trabalho	30h	1	1° Felipe Iure Rodrigues Barreto
Analista Universitário	Engenharia Mecânica	30h	1	1° Ricardo Nascimento Silva
Analista Universitário	Física	30h	1	1° Danilo Sande Santos
Analista Universitário	Geografia / Meteorologia	30h	1	1° Laís San Martins Schmalfluss
Analista Universitário	Pedagogia	30h	1	1° Jeani Barbosa Sousa de Jesus
Analista Universitário	Serviço Social	30h	2	1° Losangela da Cunha Araujo 2° Betânia Oliveira da Silva

Tabela 02 – Candidatos – Pessoas com Deficiência

Cargo	Área de Formação / Atuação	CH	Vagas	Convocados
Técnico Universitário	Administrativa	30h	02	1° Tiago Andrade Borges Santos 2° Juliano Rodrigues de Castro

Tabela 03 – Candidatos – Vagas reservadas aos Candidatos Negros

Cargo	Área de Formação / Atuação	CH	Vagas	Convocados
Técnico Universitário	Administrativa	30h	12	1° Aline de Jesus Pereira 2° Jora Verbena Fernandes de Sena 3° Luiz Paulo de Jesus 4° Túlio Marques Santos de Souza 5° Mairan Lima dos Reis Lacerda 6° Rebeca Conceição da Silva Reis 7° Mayana Galvao Dantas 8° Pedro Alberto Cruz de Souza Gomes 9° Bruno de Almeida Galvão 10° Alan Araujo Lima 11° Iana Lima da Silva Moraes 12° Mabel Farias Matos
Analista Universitário	Ciências Contábeis	30h	1	1° Samara de Souza Silva Rodrigues
Analista Universitário	Direito	30h	1	1° Priscila Rayana de Medeiros Souza

ANEXO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:

➤ **FORMULÁRIOS PARA DOWNLOAD, IMPRESSÃO E PREENCHIMENTO (Disponíveis no site: <http://csa.uefs.br>). ASSINAR SOMENTE NO MOMENTO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (PGDP/GRH/UEFS):**

- Ficha Cadastral para Admissão;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Relação de Parentesco;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Termo de Opção de Jornada de Trabalho;

Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994

Art. 177 – É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de **nível superior** ou **profissionalizante** de nível médio);
- c) de dois cargos de médico.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 006 de 30 de agosto de 2016

Art. 3º – A regularização funcional de que trata o art. 1º poderá ser realizada quando **não ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais**, e desde que verificadas as seguintes circunstâncias após investigação preliminar ou sindicância:

I - na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis, entendidas como aquelas que não se enquadrem nas exceções legais previstas no art. 177 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 e no art. 37, XVI, da Constituição Federal, deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os dois vínculos funcionais;
- b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada na forma do § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- c) a ausência de choque entre as duas jornadas de trabalho no período da acumulação.
- d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

II – na triplíce acumulação de cargos, empregos ou funções públicas deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os três vínculos funcionais;
- b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada no § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94,

especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;

c) ausência de choque entre as três jornadas de trabalho no período da acumulação;

d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

▪ Declaração de que:

- I. Não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II. Não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III. Não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV. Não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V. Não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI. Não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII. No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- VIII. Não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX. Não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

➤ **FOTOCÓPIA E ORIGINAL (Não é necessário autenticação):**

Para a carreira de ANALISTA UNIVERSITÁRIO:

- Diploma de Graduação, reconhecido ou revalidado no país, com respectivo Histórico Escolar.
- Carteira do órgão de classe (no caso de profissão regulamentada);
- Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente (no caso de profissão regulamentada);
- Caso o Edital exija curso de especialização em área específica, o certificado de conclusão e o respectivo histórico escolar deverão ser apresentados.

Observação: Diplomas e certificados emitidos em língua estrangeira deverão apresentar tradução juramentada.

Para a carreira de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO:

- Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- Certificado de conclusão e histórico escolar de Curso técnico de nível médio (nos casos exigidos no Edital).

Para TODOS os Candidatos:

- 01 foto 3x4;
- Carteira de Identidade – exclusivamente o RG;

- CPF;
- Título de Eleitor e os 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo site: www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral (o comprovante de justificativa não será aceito);
- Certificado de Reservista (apenas para candidatos do sexo MASCULINO, com idade de até 45 anos);
- Comprovante de Residência atual em nome do (a) candidato (a);
- Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbação de Divórcio;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- CPF dos dependentes, para a possibilidade de inclusão como dependente do Imposto de Renda;
- Número da Agência e Conta no Banco do Brasil com comprovante (caso possua);
- Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica Federal)/PASEP (Banco do Brasil) **OU** Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que conste o número do PIS. Não será aceito contracheque como comprovante.
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pelas justiças dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos.
 - Estadual: www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp
 - Federal: www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
 - Militar: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa, (inclusive para os candidatos do sexo feminino);
 - Crime Eleitoral: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
 - Improbidade Administrativa: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- Folhas de Antecedentes fornecidas por:
 - Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

Observação: Caso o candidato resida ou tenha residido em localidade(s) de jurisdição diferente das abrangidas pelas mencionadas anteriormente, caberá ao mesmo providenciar tais certidões nas Justiças das respectivas localidades.

- Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho, emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade onde possui o vínculo (caso tenha **acumulação legal** de cargos públicos) **OU** Ato de Exoneração ou Cópia do Requerimento de Exoneração do cargo Público para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como da Lei Estadual n. 6.677/1994 e da Portaria Conjunta SAEB/PGE n° 006/2016.

➤ **EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS:**

- Hemograma;
- Glicemia;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;
- Laudo de Acuidade Visual, com e sem correção (emitido por médico oftalmologista, assinado e com carimbo contendo o CRM);
- Raio X do tórax (PA), com laudo;
- Eletrocardiograma (para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos);
- PSA de próstata (para homens com idade igual ou superior a 40 anos);
- Mamografia (para mulheres com idade igual ou superior a 40 anos).

Observações:

- a) Dependendo da função e/ou cargo, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de APTIDÃO, vinculada à sua avaliação.
- b) A avaliação médica do candidato com deficiência, a ser realizada pela Junta Médica do Estado da Bahia, objetiva verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 a 43 da referida norma;
- c) Todos os exames devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição.

- d) Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 3 (três) meses. Os exames de Mamografia, Raio-X, PSA e Eletrocardiograma têm validade de 6 (seis) meses.

ATENÇÃO: Na falta de quaisquer dos exames médicos obrigatórios, o Pré-Admissional não será realizado.

➤ **EXAME PRÉ-ADMISSIONAL:**

O candidato deverá agendar, previamente, o Exame Pré-Admissional na **Junta Médica do Estado da Bahia**. Para a realização do referido Exame, o candidato deverá estar de posse do Ofício de encaminhamento à Junta Médica, emitido pela GRH/UEFS, após a entrega dos documentos e exames médicos obrigatórios.

OBS.: O laudo da Junta Médica deverá ser, obrigatoriamente, apresentado à GRH/UEFS até o final do prazo de convocação.

Endereço da Junta Médica: Avenida ACM, Centro de Atenção à Saúde Prof. José Maria de Magalhães Netto, S/Nº. 4º andar. Bairro: Iguatemi. Salvador – BA. CEP: 41.280-000.

Telefones: (71) 3116-5239, (71) 3116-5240 ou (71) 3116-5241

Horário de atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00hs às 17:00hs.